

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 007/2022.**

Projeto de Lei nº 024, de 20 de maio de 2022.

**Ementa:** Altera a Lei nº 294/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira e /Remuneração do Magistério Público Municipal e a Lei nº 775/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Relator: VEREADOR JOÃO MARCOS OLIVEIRA  
RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a referida proposição visa criar o cargo de provimento efetivo para PROFESSOR PSICOPEDAGOGO, com o total de 04 (quatro) vagas par atender a demanda da rede municipal de educação, também cria 01 (um) cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS, símbolo CC-06, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

Em reunião aberta dessas Comissões, ocorrida no dia 30/05/2022 foi designado a relatoria, oportunidade que se discutiu amplamente a matéria, sendo analisado o teor da justificativa exarada através do Ofício nº 28/2022-GAB e Mensagem nº 020/2022.

Têm-se como plausível a necessidade da criação de tais cargos, sendo o de Professor psicopedagogo uma medida estratégica como política pública educacional, enquanto a criação do cargo de Coordenador vem de encontro com as necessidade de um profissional operacional, que faça o acompanhamento de campo, diferentemente do cargo de Diretor de Departamento, mais oneroso e de natureza mais técnico-burocrático.

Com a criação do cargo de provimento em comissão, é possível a nomeação na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal, ou mesmo concessão de Função

Gratificada “FG” à Servidor Efetivo, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 716/2015.

O art. 55, III e VII da Lei Orgânica Municipal traz como regra a ATRIBUIÇÃO do Prefeito:

- III –** exercer a direção superior da administração;
- (...)**
- VII –** dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em consulta à Assessoria Jurídica, houve a emissão de Parecer, oportunidade em que opinou-se pela legalidade da Proposição.

Estas Comissões, em conjunto, analisando detalhadamente o Projeto, constataram o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opinam pela legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

**Ailton Soares da Silva**  
Membro

**Jeferson Tiago Pontille**  
Membro

**Jonas Thiago Pasieka**  
Membro

**José Carlos Schuarb**  
Membro

**Paulo Costa**  
Membro

**João Marcos de Oliveira**  
Membro – Relator

**Sebastião Luiz Alves**  
Membro

**Marcos Ribeiro de Lima**  
Membro